



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

PARECER FAVORÁVEL Nº 366/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0855/2021

RELATOR: RONALDO RAMOS

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NOTIFICAREM AS AUTORIDADES COMPETENTES SOBRE AS OCORRÊNCIAS DE MAUS TRATOS OU DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR CONTRA AS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO TORNAR OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES CONTENDO OS NÚMEROS DOS CANAIS DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR NAS DEPENDÊNCIAS DESTES LOCAIS.

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo Vereador Eduardo do Blog, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais notificarem as ocorrências de maus tratos ou de violência domésticas/familiar contra as mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência bem como tornar obrigatória a fixação de placas ou cartazes contendo os números dos canais de atendimento às vítimas de violência doméstica familiar nas dependências destes locais.

Cabe ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Criança e Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, conforme disposto pelo Art.35, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso: (NR Resolução 001/2021)

a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos; **(NR Resolução 001/2021)**

b) colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência; **(NR Resolução 001/2021)**

c) divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso - PNI;

d) ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses das pessoas com deficiência.

e) fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente; **(AC Resolução 001/2021)**

f) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente; **(AC Resolução 001/2021)**

g) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente; **(AC Resolução 001/2021)**

h) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente; **(AC Resolução 001/2021)**

i) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente; **(AC Resolução 001/2021)**

j) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes; **(AC Resolução 001/2021)**

k) colher depoimentos de qualquer cidadão. **(AC Resolução 001/2021)**

II - VOTO:

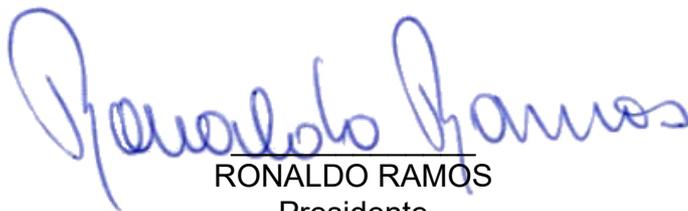
De acordo com o autor o presente Projeto de Lei se justifica pela obrigação do Estado e de toda a sociedade de promover a proteção dos vulneráveis. O presente Projeto atende às exigências regimentais para sua aprovação em plenário, caso o Governo Municipal, estabeleça políticas que garantam os direitos das pessoas com deficiência promovendo assim a inclusão e cidadania. Sem dúvida trará inúmeros benefícios para a população.

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação não vislumbrou inconstitucionalidade ou vício de competência.

III - PARECER:

A Comissão de Defesa da Criança e Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso (Presidente), com base na justificativa do autor e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação vota favorável pela tramitação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 27 de Abril de 2021



RONALDO RAMOS
Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vice-Presidente



MARCELO CHITÃO
Vogal